



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

LEI MUNICIPAL Nº 794/2006.

ESTIMA E RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O EXERCÍCIO 2007.

ART. 1º - ESTA LEI ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ENG. PAULO DE FRONTIN PARA O EXERCÍCIO DE 2007, NOS TERMOS DO ART. 165 COMBINADO COM O ART 35 ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL LEI 4320, E LEI COMPLEMENTAR 101 DE 2000 E LEI MUNICIPAL DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA.

ART 2º - A RECEITA TOTAL ESTIMADA NOS ORÇAMENTO FISCAL, SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS, JÁ COM AS DEVIDAS DEDUÇÕES LEGAIS, REPRESENTA O MONTANTE DE R\$ 21.863.788,51, (vinte e um milhões oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos) CONFORME O QUADRO I DEMONSTRADO DAS RECEITAS EM ANEXO.

DESCRIMINAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

CAMARA MUNICIPAL	R\$ 1.440.000,00 (hum milhão quatrocentos e quarenta reais)
FUNDO DE AÇÃO SOCIAL	R\$ 874.923,01 (oitocentos e setenta e quatro mil novecentos e vinte e três reais e um centavo)
FUNDO DE SAUDE	R\$ 4.170.200,00 (quatro milhões cento e setenta mil e duzentos reais)
FUNDEF	R\$ 1.947.700,00 (hum milhão novecentos e quarenta e sete mil e setecentos reais)
TOTAL	R\$ 8.432.823,01 (oito milhões quatrocentos e trinta e dois mil oitocentos e vinte e três reais e um centavo)

PREFEITURA / SECRETARIAS R\$ 13.430.965,50 (treze milhões quatrocentos e trinta mil novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO - A RECEITA PÚBLICA SE CONSTITUI PELO INGRESSO DE CARÁTER NÃO DEVOLUTIVO AUFERIDO PELO ENTE MUNICIPAL, PARA A ALOCAÇÃO E COBERTURA DAS DESPESAS PÚBLICAS. TODO O INGRESSO ORÇAMENTÁRIO CONSTITUI UMA RECEITA PÚBLICA, PODENDO SER CLASSIFICADAS EM RECEITAS CORRENTES DE CAPITAL, ARRECADADAS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E ESPECIFICADAS NO ANEXO II - RESUMO GERAL DA RECEITA.

ART 3º - A DESPESA SERÁ REALIZADA SEGUNDO A DISCRIMINAÇÃO DOS QUADROS E ANEXOS DEMONSTRATIVOS DE ÓRGÃOS, FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, NATUREZA DA DESPESA, CUJOS DESDOBRAMNETOS APRESENTAM-SE COM OS VALORES CORRESPONDENTES.

ART 4º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A:

I - ABRIR NO CURSO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2007, CRÉDITOS ADICIONAIS ATÉ O LIMITE DE 15% DA DESPESA TOTAL FIXADA DE ACORDO COM FIXADO PELA LDO.

52% de Mata Atlântica

Praça Roger Malhardes, 75 - Centro - Eng.º Paulo de Frontin - RJ - Cep: 26650-000
Telefax: (24) 2463-1108



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

II – A UTILIZAR OS RECURSOS VINCULADOS À CONTA DE RESERVA DE CONTIGÊNCIA, NAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO ART 5º. INCISO III DA LRF, E ATIGO 8º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL 163 DE MAIO DE 2001;

III - REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMNTARES, POR CONTA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR, NA FORMA DO ART. 43, INCISO I DA LEI 4320/64;

IV – REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, QUANDO O SALDO POSITIVO DAS DIFERENÇAS, ACUMULADAS MÊS A MÊS ENTRE A ARRECADAÇÃO PREVISTA E A REALIZADA FOR EFETIVAMENTE COMPROVADA, CONSIDERANDO-SE AINDA, A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, NA FORMA DO ARTIGO 43 DA LEI 4320/64;

V – A ABRIR NO CURSO DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2007, CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES PARA COBRIR DESPESAS VINCULADAS A FONTES DE RECURSO ESPECÍFICOS, CUJO RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO TENHAM EXCEDIDO A PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO E EXECUÇÃO;

VI – A TRANSPOR, REMANEJAR OU TRANSFERIR, TOTAL OU PARCIALMENTE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DE UMA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO VI, ART 167 DA CF;

PARÁGRAFO 1º. OS CRÉDITOS ADICIONAIS DE QUE TRATA O INCISO I PODERÁ OCORRER DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA OU DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO, DENTRO DA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA.

PARÁGRAFO 2º. ENTENDE-SE COMO CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, DE QUE TRATA O INCISO VI DESTE ARTIGO, DESPESAS QUE FAZEM PARTE DA MESMA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E QUE PERTENÇAM AO MESMO ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.

ART.5º - OS ÓRGÃOS E ENTIDADES MENCIONADAS NO ART. 1º FICAM OBRIGADOS A ENCAMINHAR AO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA CONSOLIDAÇÃO GERAL DA CONTAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ATÉ QUINZE DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DE CADA MÊS, AS MOVIMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS, PARA FINS DE CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS DO ENTE MUNICIPAL.

ART. 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR EM 1º DE JANEIRO DE 2007.

ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN 26 DE DEZEMBRO DE 2006.


PREFEITO MUNICIPAL
EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO

52% de Mata Atlântica

Praça Roger Malhardes, 75 - Centro - Eng.º Paulo de Frontin - RJ - Cep: 26650-000
Telefax: (24) 2463-1108